**QUESITOS PARA CONTRATAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

1 – Considerando que o artigo 24 da Constituição Federal estabelece competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar acerca de matéria administrativa, são constitucionais os decretos estaduais e municipais baixados para regulamentar a Lei Anticorrupção Empresarial, (12.846 de 2013) sem prévia lei ordinária estadual ou municipal decorrente, a teor do inciso IV do artigo 84 da Carta Magna? A Lei nº 12.846/2013 é (ou não) uma lei de caráter “nacional”?

2 – Considerando que o § 6º do artigo 37 da Constituição Federal estabelece que “*As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa*”, é possível concluir que a ordem jurídica vigente repele a responsabilização civil sem culpa subjetiva da pessoa física ou jurídica de direito privado, ficando a responsabilidade objetiva reservada pela Constituição Federal apenas para concessionárias ou permissionárias de serviços públicos?

3 –  O requisito da “*admissão da participação no ilícito*”, previsto em lei para celebração do acordo de leniência (§ 1º do artigo 16 da Lei nº 12.846/2013), importa em exigência no sentido de fazer prova contra si mesmo? O dispositivo viola, de alguma forma, a previsão contida no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição da República e no artigo 14, 3, “g”, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário?

4 - A “data da ciência da infração”, como termo inicial da contagem do prazo prescricional da Lei nº 12.846/2013, gera algum tipo de incerteza ou insegurança jurídica para efeito de contagem desse prazo? Vislumbra-se, no artigo 25 da Lei Anticorrupção Empresarial, afronta a alguma norma constitucional?

5 – A aplicação de medidas punitivas aos particulares, pessoa jurídica ou natural, é privativa de entidades de Direito Público? Empresas públicas e sociedades de economia mista, como entidades do Poder Executivo, possuem poder administrativo sancionatório? Podem essas entidades (empresas públicas e sociedades de economia mista) instaurar processos administrativos de responsabilização e, ao final, aplicar sanções?

`

**GT – Lei Anticorrupção**

**Teresina, novembro de 2015**